



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CONTRATADA DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E A CONTRATANTE MULTIPLIQUE ESPAÇO PROFISSIONAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Sr. Lucas Miranda De Assis inscrito no CPF/MF sob Nº 068.835.269-35, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE

MULTIPLIQUE ESPAÇO PROFISSIONAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede Av. Adhemar Pereira de Barros nº 630, Londrina - PR, 86050-190, CNPJ sob o n. 23.974.445/0002-59 neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, com aprovação do cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA Obrigações Previdenciárias

1.1 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em

SELO COMPLIANCE	VISTO DGX	VISTO MULTIPLIQUE
		

decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

1.1 As condições previstas no presente termo passam a vigorar a partir da data de 22/10/2020;

CLÁUSULA QUARTA – Encargos

1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização

1.1 A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

SELO COMPLIANCE 	VISTO DGX 	VISTO MULTIPLIQUE 
--	--	--

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado cujo permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

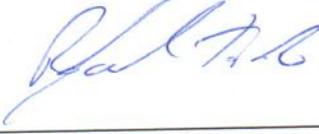
CLÁUSULA SEXTA - Especificações dos Serviços

Contratação de 01 colaborador 8h semanais para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CLÁUSULA SETIMA - Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01 (um) ano;

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30(trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

SELO COMPLIANCE 	VISTO DGX 	VISTO MULTIPLIQUE 
--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 798,20 (Setecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 10 de cada mês, sendo o pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada há repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de

SELO COMPLIANCE 	VISTO DGX 	VISTO MULTIPLIQUE 
--	--	--

início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aditivo Contratual

1.1 Em caso de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade e controle das partes, na vigência do contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e impeçam a continuidade da execução das obrigações contratuais, sem assumir sacrifícios adicionais, não previstos quando da formalização do negócio, as partes podem proceder à revisão das condições pactuadas, para adequação à situação existente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Formação de Sociedade

1.1 As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Multa Contratual

SELO COMPLIANCE 	VISTO DGX 	VISTO MULTIPLIQUE 
--	--	--

1.1 Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 6º, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual. São elas;

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causa;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não Fornecer Relatório Mensal De Atividades, Quando Solicitado Pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Confidencialidade

1.1 Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigam-se á manter absoluto sigilo com relação aos dados. Informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

<p>SELO COMPLIANCE</p> 	<p>VISTO DGX</p> 	<p>VISTO MULTIPLIQUE</p> 
--	--	--

O DE NOTAS
Sicuro Sardi
ignado

Sardi - reconhece
Sardi - reconhece

Londrina, 22 de Outubro de 2020

CONTRATANTE:

Rafael Toda
ESPAÇO MULTIPLIQUE

CONTRATADA:

Lucas Miranda de Cássis

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr.
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
www.tabelionatodenotasdigital.com.br Leopoldo Cesar Sicuro Sardi
w: 9xJqL.GxxvX.IvFtF, Controle: wUHqt.8bnp8
Reconheço por semelhança a assinatura de RAFAEL MASSASHI TODA (54255). *0071927*
Dou fé, 16 de novembro de 2020 - 12:29:56h.
Patricia Cristina Chirreio dos Santos
escrevente



9º TABELIONATO DE NOTAS
Leopoldo Cesar Sicuro Sardi
Título Designado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SELO COMPLIANCE



VISTO DGX

VISTO MULTIPLIQUE

Rafael Toda